

Lei Municipal nº 574 de
28 de novembro de 1990.

altera os vencimentos,
solócio familiar dos
Funcionários Públicos
Municipais e das en-
terprises providências.

Fredolino Roetter, Prefeito Municipal de
Rio Fortunor, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições legais em vigor.

Faz saber a todos os habitantes do mu-
nicipio que a câmara Municipal votou e em
sanção a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Funcio-
nários Públicos Municipais, ativos e in-
ativos do Município de Rio Fortuna em
17% (dezessete por cento), sobre os vencimentos
percebidos no mês de Outubro de 1990.
- Art. 2º - Fica alterado o solócio familiar do Pessoal
Estadístico do Município para R\$ 742,52.
(setecentos e quarenta e dois reais e
cinquenta e dois centavos), por dependente.
- Art. 3º - O solócio familiar do pessoal estatista será
pago mediante valor fixado pelo IAPAS,
relativo ao mês de novembro de 1990.
- Art. 4º - O reajuste de 17% (dezessete por cento), exten-
sivo aos senhores Vereadores, Prefeito e

Vice-prefeito municipal, servido de base para o reajuste dos respectivos remunerações.

Art. 5º - O reajuste da Função Auxiliar de Enfermagem será de 43% (Quarenta e três por cento), tendo em vista que a funcionária que ocupa esta função, trabalha dois períodos e o vencimento encontra-se muito atrasado.

Art. 6º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores serão cobradas por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1990, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 28 de novembro de 1990.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETARIO